Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da ____ Vara Cível da Circunscrição Judiciária de XXXXXXXX UF

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da CI n.º X.XXX.XXX, SSP/UF, e inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na ENDEREÇO, telefones XXXX-XXXX e XXXX-XXXX, vem respeitosamente à presença de V.Ex.a, por intermédio da Defensoria Publica do Distrito Federal, por ser juridicamente pobre, com fundamento na Lei nº 9.656/98, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (com pedido de tutela antecipada)

contra **EMPRESA TAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e registrada na ANS sob o nº XX.XXX-X, sediada no ENDEREÇO, telefone XXXXXXXXX, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I- DOS FATOS

1. O requerente é inscrito como dependente no plano de saúde contratado por sua mãe junto à requerida. Em razão da participação do autor como dependente ocorre acréscimo na prestação devida, que é descontada em folha de pagamento. Conforme documentos anexos, a contratação teve início em ANO, sendo que em MÊS de ANO houve migração, sem necessidade de

cumprir novos prazos de carência, para o plano intitulado "Plus XI - Referencial _ Apartamento *Standard"*. O Contrato padrão de tal plano segue anexo a esta petição.

- 2. O requerente, atualmente com X anos de idade, é portador de epilepsia (CID G-40), e desde os X anos de idade apresenta crises de difícil controle por meio de medicamentos, os quais usa diariamente. São frequentes as internações.
- 3. O requerente faz acompanhamento no Hospital TAL, e recentemente o Dr. FULANO DE TAL, médico da unidade de cirurgia de epilepsia deste Hospital, solicitou a realização de um exame que possibilitará um diagnóstico com definição da melhor orientação terapêutica, incluindo a possível indicação cirúrgica, com chances de cura de XX%.
- 4. Tal exame, de alto custo (aproximadamente R\$ X.XXX,XX), é um **eletroencefalograma especial com monitoração por um perído de X horas**, que irá permitir um retrato do funcionamento do cérebro do autor durantes as crises.
- 5. A necessidade e os objetivos do exame estão expostos no relatório médico que segue anexo.
- 6. Diante da gravidade e das particularidades da doença enfrentada pelo autor, tal exame mostra-se imprescindível na busca da cura, objetivo final de qualquer tratamento de saúde.
- 7. Ocorre que a requerida vem se negando a custear a realização do exame, sob o argumento de que o exame não dispõe de cobertura contratual, por tratar-se de exame novo não constante do Rol de Procedimentos da ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar. A negativa da requerida viola direitos do autor, uma vez que, ao contrário do alegado, o exame encontra cobertura no

contrato firmado entre as partes e integra o Rol de Procedimentos da ANS, conforme será demonstrado adiante.

II- DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL DE COBERTURA DO EXAME DEMANDADO

8. Primeiramente, cabe destacar que a doença de que padece o autor (Epilepsia – listada na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, sob o código CID G-40) dispõe de cobertura contratual, por força da Lei nº 9.656/98 e das Cláusulas contratuais a seguir transcritas:

CLÁUSULA SEGUNDA

Respeitados os prazos de carência e os limites estabelecidos nestas Condições Gerais e em seus aditivos, para o CONTRATANTE TITULAR e os seus DEPENDENTES, este contrato oferece as seguintes coberturas para as doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde:

(...)

5. tratamento de transtornos psiquiátricos em caso de emergência, assim considerada na situação que implique risco de vida ou danos físicos para o paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídios e auto-agressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais relevantes, observadas as limitações estabelecidas neste contrato."

CLÁUSULA SÉTIMA

São consideradas coberturas em unidade hospitalar, incluindo obstetrícia, acomodação em apartamento Standard:

(...)

- 10. despesas com procedimentos decorrentes de transtornos psiquiátricos, da seguinte ordem:
- (...)
- e) todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de

transtornos psiquiátricos, inclusive os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas, desde que seja comprovada a necessidade de internação hospitalar, através de laudo do médico assistente do CONTRATANTE paciente e do Parecer do auditor da CONTRATADA."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Faz parte integrante do presente contrato o Rol de Procedimentos de que trata a RDC nº 67, de 07/05/2001, para o plano Referência.

Parágrafo Único - O Rol de Procedimentos Médicos tem sua atualização sob responsabilidade da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, estando disponível no site da mesma."

9. Patenteado que a doença sofrida pelo autor dispõe de cobertura contratual, resta saber se o mesmo ocorre quanto aos exames imprescindíveis para o controle e evolução da doença, bem como para elucidação do diagnóstico (incluindo os eletroencefalogramas). A resposta é afirmativa, igualmente por força da Lei nº 9.656/98 bem como das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA

São considerados exames Exames Complementares Básicos:

(...)

5. eletroencefalografia".

CLÁUSULA SÉTIMA

São consideradas coberturas em unidade hospitalar, incluindo obstetrícia, acomodação em apartamento Standard:

(...)

4. exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e à elucidação do diagnóstico, administração de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Faz parte integrante do presente contrato o Rol de Procedimentos de que trata a RDC n^{o} 67, de 07/05/2001, para o plano Referência.

Parágrafo Único - O Rol de Procedimentos Médicos tem sua

atualização sob responsabilidade da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, estando disponível no site da mesma."

- 10. Não obstante a previsão de cobertura, a ré recusa-se a expedir autorização para a realização do exame, alegando que o eletroencefalograma solicitado é um exame novo, de caráter especial e não constante do rol de procedimentos cobertos.
- 11. Torna-se imprescindível, portanto, saber se o exame solicitado consta do rol de procedimentos cobertos. Para responder a esta indagação, é preciso saber onde estão listados os procedimentos cobertos, quais são e por quem são definidos. É o que se passa a desenvolver.
- 12. A Lei regulamentadora do setor dos planos de saúde estabeleceu um conteúdo mínimo de cobertura para os planos privados de assistência à saúde, por meio da criação, em seu art. 12, do plano-referência de assistência à saúde. No plano-referência é obrigatória a cobertura das doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.
- 13. Para garantir maior objetividade e clareza quanto aos procedimentos cobertos, a legislação dotou a ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, de competência para elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, a ser tomado como referência básica nas contratações de planos de saúde. Vale conferir as seguintes normas:

Lei $n^{\underline{o}}$ 9.656/98

Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e

Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto:

(...)

 $\S~4^{\circ}$ "A amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pela ANS".

Lei nº 9.961/2000

Art. 1º É criada a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, autarquia sob o regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde.

Art. 4º Compete à ANS:

(...)

III - elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas excepcionalidades;

14. O primeiro instrumento normativo contendo o rol de procedimentos cobertos foi a Resolução nº 10/98, do CONSU - Conselho Nacional de Saúde Suplementar. Nesta Resolução realmente não constava a cobertura de eletroencefalogramas especiais. Ocorre que Esta Resolução foi modificada pela Resolução RDC 67/2001, da ANS, que ampliou o rol de procedimentos cobertos, incluindo o exame em questão entre eles. Esta Resolução encontra-se citada no próprio contrato, na cláusula trigésima quinta. Abaixo são transcritos o texto desta Resolução e os itens do anexo nos quais estão previstos a cobertura do exame em questão:

RESOLUÇÃO-RDC Nº 67, DE 7 DE MAIO DE 2001

Atualiza o Rol de Procedimentos Médicos instituído pela Resolução CONSU nº 10, de 3 de novembro de 1998.

Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 4 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o inciso III do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, de acordo com o disposto no § 4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião realizada em 24 de abril de 2001, e Considerando a necessidade de atualizar o rol de procedimentos e eventos em saúde que constituem referência básica para a cobertura assistencial nos planos de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação:

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo I desta Resolução, o Rol de Procedimentos Médicos que deverá ser utilizado como referência de cobertura pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde para os contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 1999.

ANEXO I - ROL DE PROCEDIMENTOS

GRUPO- SUB - ITEM - DESCRIÇÃO GRUPO

(...)

10 00 000 electrencefalografia e neurofisiologia clínica 10 01 000 procedimentos

10 01 001 eeg intra-operatório para monitorização cirúrgica não neurológica (eeg/io)

10 01 002 eletrencefalograma de rotina: vigília, hiperventilação, fotoestimulação, analógico ou digital (eeg/r)

10 01 003 eletrencefalograma digital + mapeamento cerebral (eeg/mc)

10 01 004 eletrencefalograma especial: terapia intensiva, morte cerebral, sono, sedação, eeg prolongado (maior ou igual 01hr), eletrodos especiais (eeg/e)."

(Fonte: sítio da Agência Nacional de Saúde Suplementar - www.ans.gov.br)

III- DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DE TUTELA ESPECÍFICA E ANTECIPADA

15. A concessão da tutela específica da obrigação assegura maior efetividade ao processo, pois restaura o direito lesado da

forma mais completa, na medida em que o credor tem a possibilidade de obter com a tutela jurisdicional a prestação tal qual lhe foi prometida. Para efetivação da tutela específica, o julgador foi dotado de poderes para adotar medidas inibitórias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso (v. art. 461, § 5º, CPC).

- 16. No presente caso, a cominação de multa afigura-se compatível com a natureza da obrigação, com potencialidade de forçar a ré a cumprir a obrigação que lhe compete de forma específica.
- Quanto à antecipação da tutela, seus pressupostos, na ação que tem por objeto obrigação de fazer, são o relevante fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final (art. 461, § 3º, CPC).
- 18. O relevante fundamento da demanda decorre dos fatos documentalmente provados e da demonstração das disposições contratuais e normativas aplicáveis à relação jurídica envolvendo as partes.
- 19. O perigo na demora decorre da própria situação de saúde do autor, também demonstrada de plano. Enquanto não realizar os exames pretendidos e a possível cirurgia provavelmente trará a cura, o autor sujeita-se a continuar sofrendo toda sorte de danos, tais como: risco de vida e de danos corporais, uma vez que sempre existe a possibilidade de sofrer convulsões sem que haja pessoas próximas para socorrê-lo; danos morais relevantes, tais como a discriminação e o abalo na auto-estima trazidos pela epilepsia; danos materiais, em razão da dificuldade de ter uma rotina ordinária e de situar-se no mercado de trabalho. Como o desenvolvimento da medicina acena com a possibilidade de cura de tão grave mal, não é justificável que o autor, tendo direito a cobertura contratual dos gastos envolvidos, tenha de permanecer com a saúde prejudicada apenas porque a requerida nega os seus direitos.

IV- PEDIDO

Por todo o exposto, considerando que se encontra inequivocamente demonstrado o direito do autor de exigir da requerida todas as providências, inclusive o pagamento dos custos decorrentes, para a realização do exame de eletroencefalograma solicitado pelo médico do autor (cópia do pedido, datado de 28/07/2004, em anexo), **REQUER:**

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente pobre, nos termos da lei;
- b) a citação da ré para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia;
- c) a concessão da tutela antecipada, liminarmente ou mediante justificação prévia, impondo-se à requerida obrigação de fazer, qual seja, promover, no prazo máximo de X dias, todos os meios necessários e arcar com as despesas decorrentes do exame médico demandado pelo requerente (custo do exame de eletroencefalograma especial com duração de X horas, internação, medicação, materiais, honorários médicos etc.);
- d) a procedência do pedido, condenando-se a ré ao cumprimento de obrigação de fazer, qual seja, promover, no prazo máximo de X dias, todos os meios necessários e arcar com as despesas decorrentes do exame médico demandado pelo requerente (custo do exame de eletroencefalograma especial com duração de X horas, internação, medicação, materiais, honorários médicos etc.);
- e) a fixação de multa diária pelo descumprimento da obrigação, a ser imposta na decisão que antecipar os efeitos da tutela ou na sentença de mérito, no valor

sugerido de R\$ X.XXX,XX;

 f) a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do PROJUR - Programa de Assistência Jurídica do Distrito Federal.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ XX.XXX,XX.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

XXXXXXX/UF, DIA de MÊS de ANO.

FULANO DE TAL
FULANO DE TAL

De
fensor Público